

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.910, 07 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre comemorações cívicas alusivas à abolição da escravidão no Brasil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da publicação desta Lei, fica obrigada a Secretaria de Estado de Educação, elaborar anualmente um programa de comemorações cívicas alusivas ao dia 13 de maio, data que marca a extinção do cativeiro no Brasil.

Art. 2º - Constará, obrigatoriamente, do programa a que se refere o artigo anterior, palestra sobre aquele fato em todos os estabelecimentos de ensino de nível médio.

Art. 3º - A Assembléia Legislativa do Estado, anualmente e em sessão solene, comemorará condignamente o dia 13 de maio, devendo falar sobre o evento o líder de cada bancada de Partido representado, ou o deputado designado pelas respectivas lideranças.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de julho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA

Resp. p/Secretária de Estado do interior e Justiça

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

DOE Nº 24.303, de 15/07/1980